



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 858/89.

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LOURENÇO CUSTÓDIO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

§ ÚNICO- A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de Lei especial.

ARTIGO 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.990 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º- Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º- O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º- O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau

o nome do cond



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 11...

ARTIGO 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei que fixou o Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

ARTIGO 5º- As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º- Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração indireta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º- O Município deverá conceder ajuda financeira até o limite de 1% das receitas distribuídas entre as seguintes entidades:



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. III...

- 2 - Guarda Mirim de Taquarituba;
- 3 - Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba;
- 4 - Casa da Criança de Taquarituba;
- 5 - A.P.M. - EEPG "José Penna";
- 6 - A.P.M. - EEPG "Profª Julieta Trindade Evangelista";
- 7 - A.P.M. - EEPG "Bairro Treze de Maio";
- 8 - A.P.M. - EEPG "Profº Dimas Mozart e Silva";
- 9 - A.P.M. - EEPG "Profº José Aparecido Castelucci";
- 10 - A.P.M. - EEPG(R) "Bairro do Garbellotti";
- 11 - Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba;
- 12 - Ação Social da Paróquia de Taquarituba (A.S.P.T.).

ARTIGO 7º- A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal.

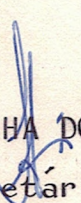
ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 29 de novembro de 1.989.


LOURENÇO CUSTÓDIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secretária

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 133v.